



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2261/04

(Dispõe sobre a Revisão Geral da Remuneração dos Servidores Públicos).

ENGº JORGE DE FARIA MALULY, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS, Aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Ficam reajustados os vencimentos, salários, proventos, pensões e demais remunerações de todos os servidores municipais em 8%(oito por cento) a partir de 1º de maio de 2004, a título de revisão geral anual de que trata o art. 73, X da Lei Orgânica Municipal e art. 37, X da Constituição Federal, inclusive aos servidores abrangidos pelas Leis Complementares nº 06/98 e 17/00.

Parágrafo Único - Na aplicação do disposto no "caput" deste artigo serão compensados quaisquer reajustes ou aumentos salariais adotados ou fixados na política salarial pelo Governo Federal e aplicável aos Municípios, bem como sobre o índice de defasagem existente até a presente data, que será escalonado em exercícios futuros de tal forma a não implicar em desobediência a Lei de Responsabilidade Fiscal e Disposições Constitucionais.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão a conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º)- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2004.

Artigo 4º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 19 de maio de 2004.

- ENGº JORGE DE FARIA MALULY -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

- MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO -
DIRETORA GERAL